



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Ofício/GP – Nº 240/2025

Leópolis, PR, 05 de setembro de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares, o Projeto de Lei nº 029/2025 e Projeto de Lei nº 030/2025 que respectivamente “*Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de Leópolis, para o exercício de 2025*” e “*Altera o caput do art. 6º da Lei nº 013/2025, de 14 de maio de 2025 e dá outras providências*”.

Sem outro particular, contando com o costumeiro senso de justiça desta nobre Casa de Leis, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração a vós e vossos pares.

Atenciosamente,


LEOMAR MONTEIRO
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
DULCINEIA DE SOUZA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
LEÓPOLIS/PR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 030/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Altera o *caput* do art. 6º da Lei nº 013/2025, de 14 de maio de 2025 e dá outras providências.

LEOMAR MONTEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do 6º da Lei nº 013/2025, de 14 de maio de 2025, passando a vigorar conforme segue:

Art. 6º - A representação da sociedade civil organizada será composta por 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento há mais de 01 (um) ano no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2025.


LEOMAR MONTEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa alterar o *caput* do art. 6º da Lei nº 013/2025, de 14 de maio de 2025, que trata da representação da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Leópolis – CMDM.

Mediante Ofício nº 168/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social – em anexo - foi constatado que, embora o art. 4º da Lei Municipal nº 013/2025 determine a paridade entre os Representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, a redação resultou em representatividade não paritária, uma vez que previu 04 (quatro) Representantes do Poder Executivo e 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil, necessitando de correção.

Assim, para garantir a segurança jurídica, uniformidade normativa e evitar questionamentos quanto à legalidade e regularidade da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Leópolis – CMDM, torna-se necessária a adequação, visando assegurar igual número de Representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

Assim, convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Lei e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2025.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.388.850/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº 168/2025

Leópolis/PR, 04 de setembro de 2025.

Ao

Departamento Jurídico do Município de Leópolis

Assunto: Solicitação de adequação da Lei Municipal nº 013/2025 quanto à composição paritária do Conselho.

Prezadas,

Após análise da Lei Municipal nº 013/2025, de 14 de maio de 2025, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, identificamos a seguinte situação:

Art. 4º – estabelece a paridade como princípio;

Art. 5º – prevê 4 (quatro) representantes do Poder Executivo;

Art. 6º – prevê 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Dessa forma, embora o art. 4º determine a paridade, a redação dos artigos seguintes resulta em composição não paritária, uma vez que há 4 representantes do Poder Executivo e 5 da Sociedade Civil.

Ressaltamos que, na prática, o Decreto nº 134, de 28 de maio de 2025, ao nomear os conselheiros, assegurou a paridade entre Governo e Sociedade Civil, demonstrando a intenção do Município em observar tal princípio.

Entretanto, para garantir segurança jurídica, uniformidade normativa e evitar eventuais questionamentos quanto à legalidade da composição, torna-se necessária a adequação da Lei nº 013/2025.

Proposta de providência



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.388.850/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proposta de providência

Que seja encaminhado projeto de lei de alteração à Câmara Municipal, corrigindo a redação dos artigos 5º e 6º, de forma a assegurar igual número de representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, conforme o princípio da paridade previsto no art. 4º da própria lei. Prazo sugerido pela Assessoria de Apoio a Gestão Municipal DPPM. (documento anexo).

Considerando a relevância da matéria e a necessidade de harmonização legal, solicitamos que o Município adote as providências necessárias para a adequação da legislação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Certos de podermos contar com a atenção e providências desse Departamento, reiteramos nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Sirlei Soares

Sirlei Regina de Oliveira Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social